



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

Ofício/GAB/ N° 695/2.017,

Iconha 16 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ANTÔNIO MARCONSINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES.

Senhor Presidente,

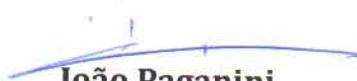
Vimos pelo presente encaminhar para apreciação dos Pares que compõem essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N° 013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990 DE 1992 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Valho-me da oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, firmando-me.

Senhor Presidente, sabemos que Vossa Excelência e os pares que compõem esta Casa, sempre nos dispensaram grande atenção, portanto agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para nos colocar a inteira disposição de Vossa Excelência, reiterando assim nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**João Paganini**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### MENSAGEM Nº. 039/2017.

Iconha/ES, 16 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vereador **JOSÉ ANTÔNIO MARCONSINI**

Nobres Parlamentares

Serve a presente para encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990 de 1992 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais.

A alteração pretende possibilitar o parcelamento do gozo da licença-prêmio pelo servidor no período máximo de gozo de 24 (vinte e quatro) meses, com controle registrado na frequência como "gozo de licença-prêmio", mediante requerimento do servidor e no interesse da administração pública, desde que não haja necessidade de substituição do servidor licenciado.

Atualmente as regras de fruição de tal direito são basicamente duas, ou seja, ou o gozo dos três meses de licença (que pode ser até parcelado) ou sua a conversão em dinheiro.

"Lei 013/90

Art. 102 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício para a municipalidade de Iconha, sob a égide do regime estatutário, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo. **Redação dada pela Lei nº 165 de 29 de abril de 1998.**

§ 1º - É facultado ao funcionário fracionar a licença que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas, opinando, via requerimento o período proposto pelo servidor, facultada ao chefe do executivo a análise da conveniência administrativa. **Incluído pela Lei nº 165 de 29 de abril de 1998.**

(...)

Art. 105 - A requerimento do servidor a licença prêmio poderá ser convertida em dinheiro. **Redação dada pela Lei nº 165 de 29 de abril de 1998.**"

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

E assim no modelo vigente, caso o servidor faça a opção por usufruir da Licença-prêmio ficará 90 (noventa) dias afastado e recebendo normalmente sua remuneração, o que certamente levará a Administração a ter custo com o pagamento de um substituto. E diante desse realidade, a Administração geralmente acata o pedido do servidor de converter a licença em dinheiro.

Agora pretende-se a alteração da legislação municipal de forma a permitir outra possibilidade para o gozo da licença-prêmio, ou seja, possa ser parcelado a pedido do servidor, um dia por semana, sendo o controle registrado na frequência do servidor como "licença Premio- folga" ou "gozo de licença-prêmio", limitado ao período de 24 (vinte e quatro) meses.

Na sugestão proposta, o custo da licença prêmio seria diluída no decorrer de vários meses, e no interesse do servidor e principalmente da Administração, durante o período de gozo da licença-prêmio, não haveria necessidade de promover a substituição do servidor, trazendo economia para a Administração Pública.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas homenagens aos Membros dessa Casa.

Cordiais Saudações.

  
**João Paganini**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

## PROJETO DE LEI Nº 039 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990 DE 1992 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O artigo 102 da Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990 passa a vigor acrescido do § 5º com a seguinte redação:

§ 5º - A licença-prêmio poderá ser parcelada para ser usufruída 01 (um) dia por semana sendo o controle registrado na frequência como "gozo de licença-prêmio" no período máximo de gozo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante requerimento do servidor e no interesse da administração pública, desde que não haja necessidade de substituição do servidor licenciado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, Iconha-ES, em 16 de novembro de 2017.

**João Paganini**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Inclua a presente proposição no **EXPEDIENTE** da próxima Sessão Ordinária.

Após, remeta às Comissões que devam opinar.

Iconha-ES, 21 / 11 / 2017

**José Antônio Marconsini**  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Iconha-ES  
Poder Legislativo



## COMISSÕES REUNIDAS

Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social,  
Proteção do Meio Ambiente e Redação

E

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle

Proposta nº	PL nº 069/2017
Autor:	Poder Executivo
Assunto:	Dispõe sobre alteração na Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.

Diante da atribuição descrita nos art. 32, 34, 35 e 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iconha – Resolução nº 5/ 1990 – que regulamenta os procedimentos a serem adotados no exercício da atividade legislativa, passamos a analisar.

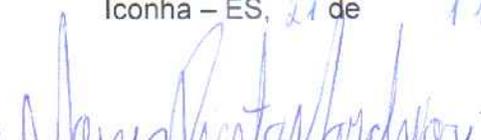
Trata-se de proposta legislativa que objetiva **Dispor sobre alteração na Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.**

A apreciação da proposta é de competência desta Casa Legislativa.

Assim, após análise da proposta legislativa, constamos sua legitimidade e consonância com os Princípios que norteiam atividade administrativa.

Iconha – ES, 21 de 11

de 2017.

  
**Moises Pinto Marchion**  
Presidente

  
**Fernando Caprini Volponi**  
Presidente

  
**Abel Karte Fortuna Padilha**  
Vice-Presidente

  
**Jose Alberto Valiati**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Carlos Smider**  
Relator

  
**Fabio Lopes Dalbom**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Inclua a presente proposição na **ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária.

Iconha-ES, 28 / 11 /2017.

**José Antônio Marconsini**  
Presidente da Câmara